

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º CONCURSO PÚBLICO N.º SCGC_RUP_CPN/20A011 AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES ALL-IN-ONE PARA EQUIPAR SALAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS, NO ÂMBITO DO PROJETO ERASMUS+ MOBILIDADE MISTA

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS	2
1.ª OBJETO DO CONTRATO	2
2.ª PRAZO DO CONTRATO	2
3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE	2
4.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	3
5.ª PREÇO CONTRATUAL	3
6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
7.ª LOCAL DE FORNECIMENTO DOS BENS	4
8.ª GARANTIA	5
9.ª RESPONSABILIDADES	5
10.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
11.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	6
12.ª DEVER DE SIGILO	6
13.ª FORÇA MAIOR	7
14.ª GESTOR DO CONTRATO	7
15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	8
16.ª FORO COMPETENTE	8
17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	8
18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE	9
19.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
21.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10

CLÁUSULAS GERAIS

1.ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a aquisição de computadores All-In-One para equipar salas das Unidades Orgânicas da Universidade do Porto, no âmbito do projeto ERASMUS+ Mobilidade Mista.

2.ª PRAZO DO CONTRATO

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 20 dias após adjudicação, concretizada pela emissão e formalização do envio da nota de encomenda, correspondendo ao prazo máximo para fornecimento dos bens objeto do presente contrato, sem possibilidade de renovação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a. Fornecer os bens objeto do presente procedimento em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, no local definido, nos termos e no prazo máximo estabelecidos no presente Caderno de encargos. Caso o cocontratante não cumpra com o prazo de entrega estabelecido, sem prejuízo da aplicação de penalidades, deverá o cocontratante disponibilizar equipamentos equivalentes, a título de empréstimo, na mesma quantidade, dentro de uma semana após o término do prazo de execução. Os equipamentos serão devolvidos aquando da entrega dos bens objeto do contrato.
- b. Fornecer os bens, objeto do presente procedimento, em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas, ambientais e os níveis de serviço e requisitos definidos no presente Caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- c. Obrigação de garantia dos bens, conforme detalhe que consta nas especificações técnicas;
- d. Obrigação de continuidade de fabrico.

2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:

- a. Comunicar antecipadamente à Reitoria da UP, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento, objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o cocontratante;

- b. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- c. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Em relação aos dados pessoais a que o Cocontratante vai aceder no âmbito desta relação contratual, obriga-se, desde já a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e a adotar medidas técnicas e organizativas adequadas para obstar a acessos não autorizados, transmissão ou modificações de dados pessoais não autorizadas (principalmente através da rede informática), regendo-se nas execução das suas tarefas, em específico nas operações que envolvam tratamento dos dados pessoais pelos princípios da segurança, confidencialidade, integridade, finalidade, minimização, necessidade e transparência.
2. A Universidade do Porto cessará de imediato o presente contrato sempre que entenda que o Concessionário não está a cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Para efeitos do presente contrato, entende-se por violação de dados pessoais, uma violação da segurança que provoque, de modo accidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais recolhidos e tratados pela Universidade do Porto

5.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos bens e serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 45.600,00 € (quarenta e cinco mil e seiscentos euros)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem revisão de preços e sem IVA).

3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes do transporte dos bens, da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação de pagamento é exigível com a entrega dos bens no local indicado e nos termos definidos no presente Caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Reitoria, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda / n.º de compromisso e o n.º do contrato. Devem ainda fazer referência aos projetos:

Nome do Projeto	Código
OCEAN III	2019-1-PT01-KA103-060108
WORK4All	2018-1-PT01-KA108-046802

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

7.ª LOCAL DE FORNECIMENTO DOS BENS

1. Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 20 dias contínuos a contar da data de adjudicação, concretizada pela emissão e formalização do envio da nota de encomenda, nas instalações da Reitoria da Universidade do Porto – Praça Gomes Teixeira, S/N, 4099-002 Porto.
2. A entrega física dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a. A data de entrega;
 - b. Identificação do cocontratante;

- c. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - d. Número da nota de encomenda ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - e. Indicação dos bens;
3. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, fica na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

8.ª GARANTIA

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhe suceder, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas anexas ao presente Caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento do bem;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - e. A deslocação ao local de entrega;
 - f. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Contraente Público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o cocontratante, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Contraente Público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
5. A garantia é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

9.ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

10.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

11.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

12.ª DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público:
Eng.º Fernando Marques Correia | Serviço: Universidade do Porto Digital - Infraestruturas Tecnológicas.
2. Contactos: Eng.º Fernando Correia | Contacto: +351 220 408 866 | E-mail: fmc@uporto.pt

15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização dos bens;
- b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia do fornecimento;

Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200$$

- c. Por incumprimento da obrigação de disponibilizar equipamentos equivalentes, a título de empréstimo, na mesma quantidade, dentro de uma semana após o término do prazo de execução (em caso de incumprimento do prazo de execução estabelecidos): até 20% do prazo contratual;
2. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

16.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

19.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

21.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Com a presente contratação, pretende-se adquirir 57 computadores All-In-One, com os seguintes requisitos técnicos mínimos:

Computador All-In-One	Quantidade = 57
Características físicas	
Tipo de Chassis	"All in One" - computador integrado no monitor
Fonte de alimentação	Deve ser externa ao próprio equipamento
Processador	
Processador	Intel Core i7 10700 - 10ª Geração (16 MB Cache/8 Cores/16 Threads/2.9 GHz Processor Base Frequency/4.8 GHz Max Turbo Frequency/TDP 65W), ou superior em termos de desempenho
Sistema Central	
Memória instalada (GB)	O equipamento deve vir instalado com pelo menos 16GB (1x16 GB) de memória RAM do tipo DDR4 2666 MHz, ou superior.
Memória máxima (GB)	O equipamento deve suportar no mínimo um total de 64 GB de memória RAM
N.º de ranhuras de memória livres	O equipamento deve possuir no mínimo 2 slots, sendo que apenas 1 poderá estar ocupado.
Armazenamento	
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	512 GB ou superior
Tecnologia	SSD M.2 NVMe PCIe
Armazenamento interno	equipamento deve suportar no mínimo 2 (1 x M.2 + 1 x 2,5" interno)
Sistema Gráfico	
Integrado	Intel UHD 630 ou similar em termos de desempenho
Resolução suportada	≥ FHD (1920x1080 60 Hz) ou superior
Ecrã	
Tipo	Antireflexo "Non touch"
Resolução	FHD (1920x1080 60 Hz) ou superior
tamanho	diagonal de 21,5", com formato 16:9
Portas de vídeo (integradas no chassis)	pelo menos 1 ligação HDMI, 1 HDMI-in (entrada) e 1 DisplayPort sem recurso a adaptadores
Moldura do Ecrã	Dimensões laterais inferiores a 1 cm
Base	deverá permitir a elevação do Ecrã na vertical, bem como a rotação do mesmo na horizontal e vertical
Sistema de Som	
Processador de som	Sim
Colunas integradas no chassis	Sim
Ligação para auscultadores/microfone	Sim, na parte lateral

Conectividade (integrada no chassis)	
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000 com suporte para Wake on Lan e PXE
N.º de portas USB Type-A	≥ 5 (sendo pelo menos uma lateral de 10Gbps ou superior)
Nº de portas USB Type-C	≥ 1 (10Gbps ou superior)
Sistema Operativo	
Sistemas operativo Instalado	Windows 10
Teclado	
QWERTY	QWERTY Português USB c/ fio
Rato	
Rato	USB 1000DPI Laser Scroll ou superior c/fio
Periféricos	
WebCam incorporada	Sim, (5MP ou superior) retrátil com microfones duplos integrados
Leitor/Gravador de CD/DVD	Não
Segurança	
Segurança	O equipamento deverá possuir um orifício que permita a aplicação de um cadeado kensington ou similar
TPM	o equipamento deve possuir o chip de segurança incorporado Trusted Platform Module (TPM) 2.0 ou superior
Setup Password (via BIOS)	Sim
Ativação/desativação de portas USB (via BIOS)	Sim
Garantia	
Nas instalações do cliente com intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência (anos de garantia de peças) / (anos de garantia de mão de obra) / (anos de garantia On site)	5 anos (60 meses)/ 5 anos (60 meses)/ 5 anos (60 meses)

Certificação, normas e legislação	
Certificação Energy Star®	Sim
EPEAT Registado em Portugal	≥ Gold
Certificação TCO®	Sim

Controlo	
Periféricos	O equipamento "all in one", teclado e rato têm que ser da mesma marca e fabricante. Todos os equipamentos devem vir identificados com o código do modelo ("Part Number") e o número de série ("Serial Number")
Declaração de equipamento novo	É obrigatória a apresentação de uma declaração do fabricante em como o equipamento não é Refurbished/Recondicionado e que a assistência é dada pelo fabricante.
Garantia de intervenção de assistência técnica pelo fabricante	Os candidatos têm que estar capacitados, por fabricante(s) ou por representante(s) de marca(s) dos equipamentos, a comercializar e a prestar serviços de assistência técnica aos mesmos através da apresentação de declaração emitida pelo fabricante ou representante oficial da marca.
Controlo de especificações	As especificações serão validadas de acordo com as especificações publicadas pelo fabricante no seu site oficial. O concorrente deverá indicar o link dos referidos documentos
EPEAT	É obrigatório o equipamento proposto estar registado no website http://epeat.net , associado a Portugal
Energy Star	É obrigatório a apresentação do certificado Energy Star para o equipamento proposto
Certificado TCO	É obrigatório a apresentação do certificado TCO para o equipamento proposto
Drivers	É obrigatório fornecer um único website do fabricante para descarga de todos os drivers e respetivas atualizações ao longo do tempo de utilização do equipamento.
Registo do Estado de garantia do equipamento no Site do Fabricante	É obrigatório o fornecimento de um website do fabricante que permita consultar o estado da garantia do equipamento

* Todas as referências a marcas ou proveniências de fabrico são meramente indicativas, devendo considerar-se que podem ser do tipo ou equivalente.